



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDEC

DATA DE ENTREGA

23/04/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei Complementar para regulamentar o artigo 192 da Constituição Federal, instituindo limite máximo para o spread bancário, estabelece multa e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 129/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo – IBEDEC/DF

CNPJ: 04.706.358/0001-95

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros

Endereço: SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul

Cidade: Brasília **Estado:** DF **Cep:** 70.297-530

Fone/Fax: (61) 3345.2492

Correio-eletrônico: ibedec@ibedec.org.br e www.ibedec.org.br

Responsável: José Geraldo Tardin – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 23 de abril de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária



“Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo”

www.ibedec.org.br

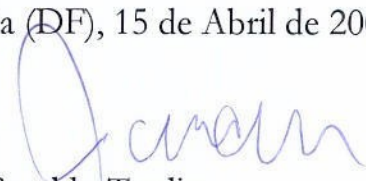
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados Federais - Brasília (DF):

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IBEDEC/DF, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do Artigo 5º, XVII e XVII da Constituição Federal, com sede na SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.706.358/0001-95, aqui representado por seu presidente José Geraldo Tardin, conforme instrumentos constitutivos (doc. __ à __), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sugestão de Projeto de Lei Complementar para dispor sobre “spread” bancário.

Pedimos seja o mesmo recebido e aprovado para tramitação como Projeto de Lei Complementar de iniciativa desta comissão e nos colocamos à disposição para prestar todo tipo de informação, esclarecimento e subsídios aos Senhores Deputados e Senadores, visando a aprovação do mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília (DF), 15 de Abril de 2009



José Geraldo Tardin
Presidente Nacional do IBEDEC

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ASSUNTO: LIMITAÇÃO DO SPREAD BANCÁRIO

TEXTO DA SUGESTÃO:

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Regulamenta o artigo 192 da Constituição Federal, institui limite máximo para o spread bancário, estabelece multa e dá outras providências.

Artigo 1º - O limite máximo aplicável pelos bancos, agentes financeiros, administradoras de cartão de crédito e débito, financeiras e empresas correlatas ou similares, será de 40% sobre o custo de captação, qualquer que seja a modalidade de financiamento e o tomador do crédito.

Parágrafo 1º - Ficam obrigados o agente financeiro, administradoras de cartão de crédito e débito, financeiras e empresas correlatas ou similares, a descrever no contrato a fonte de captação de recursos e o custo de captação.

Parágrafo 2º - A fiscalização sobre o custo de captação e o valor de juros cobrados no empréstimo ficará a cargo do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - No descumprimento do disposto no artigo 1º, ficará o infrator obrigado a ressarcir em dobro o tomador de empréstimo lesado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Razões da Reapresentação do Projeto

O IBEDEC já apresentou esta sugestão de projeto de lei complementar em 15 de março de 2007 nesta Comissão de Legislação Participativa.

Porém a época a sugestão não foi acatada, segundo parecer do relator, de que o sistema financeiro se auto-regularia, não sendo necessária a intervenção legislativa.

Entretanto, aquele parecer foi dado na época em que o país e o mundo viviam uma euforia de crescimento econômico, alimentada por uma bolha especulativa financeira, que como todos sabemos explodiu no fim do ano de 2008.

A situação econômica atual, é que todos os bancos brasileiros estão bem capitalizados, os juros vem caindo mês a mês, o Governo Federal tem feito sua parte em diminuir cargas tributárias, ao menos provisoriamente, enfim, todos pensando e agindo com o intuito de aumentar a atividade econômica no país, evitar a recessão e driblar a crise econômica mundial.

Para isto ocorrer, é essencial que o consumidor tenha acesso ao crédito e que este crédito tenha um custo razoável, de modo a torna-lo útil e faze-lo chegar a quem precisa.

As medidas do governo de reduzir a taxa oficial de juros não surtirá nenhum efeito, se os bancos não reduzirem suas margens de lucro.

É neste contexto que tornamos a apresentar um projeto de lei que limita o spread bancário, o que ao nosso ver é a medida mais acertada para disseminar o crédito barato para os consumidores e ajudar a reaquecer a economia brasileira.

Razões do Projeto

O artigo 192 da Constituição Federal, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade.

Já o artigo 170 da Constituição Federal, dispõe que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando como princípios, dentre outros, a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca pelo pleno emprego.

Ora, o que hoje assistimos no país é um festival de oferta de crédito pelos bancos públicos e privados, com taxas de juros que superam em 200, 300% o custo de captação, sustentando lucros extraordinários para as instituições financeiras, a custa do sangue e muitas vezes de todo o patrimônio dos devedores.

Vejamos alguns exemplos:

- No Sistema Financeiro da Habitação, o custo de captação do FGTS é de 3% ao ano. Entretanto, a própria Caixa Econômica Federal que é gestora do FGTS, empresta a juros mínimos de 6% ao ano. Ou seja, 100% de lucro.

- Nos financiamentos imobiliários feitos com recursos oriundos da poupança o custo de captação é de $TR + 6\%$ ao ano. Entretanto os bancos são livres para emprestar a até 12% ao ano + TR .

- Ainda na área de financiamento imobiliário e também na área de créditos industriais e comerciais, o CODEFAT que é o Conselho Gestor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, libera seus recursos através do BNDES a taxas que, no ano de 2006, ficaram em $6,75\%$ ao ano. Entretanto, o custo deste crédito ao industrial é de mais de 24% ao ano, ou seja, quase 400% de margem de lucro.

E em muitas outras operações bancárias se verão taxas de juros que corresponderão a margens de lucro sempre estratosféricas, o que com certeza não estimula o setor produtivo brasileiro.

Com a aprovação do presente projeto de lei, dar-se-á um passo gigantesco em busca do desenvolvimento econômico, com a redução das desigualdades sociais e a geração de milhões de empregos, tudo o que almeja ou se espera do Governo Federal.

Os empréstimos do SFH, por exemplo, que fossem baseados em recursos do FGTS, seriam feitos com taxas máximas de $4,5\%$ ao ano. Já os baseados em recursos da Poupança, seriam feitos em taxas máximas de 9% ao ano, ou seja, uma redução de 30% ao mutuário da habitação. Com isto se estimularia a geração de empregos na construção civil e a oferta de imóveis, que ajudariam a reduzir o déficit de 7 milhões de unidades hoje existente.

Já no crédito para o comércio e indústria, a redução seria de mais de 50% nos juros, já que as taxas ali praticadas são bem mais altas e proibitivas, o que levaria o país a produzir mais bens de consumo, gerar mais empregos na indústria e no comércio e também traria para o mercado consumidor, uma maior oferta de crédito.

São por estes motivos que acreditamos que o presente projeto é oportuno, inédito na Câmara e deve ser aprovado.

